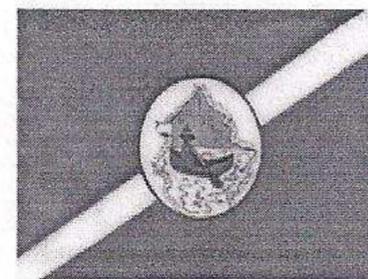


Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0



LEI N°.1035 /2013, de 22 de fevereiro de 2013

CRIA O DEPARTAMENTO CENTRAL ÚNICA DE COMPRAS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UBAJARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Administração Municipal o Departamento Central Única de Compras e Serviços.

Art.. 2º. O Departamento Central Única de Compras e Serviços terá por objetivo processar e encaminhar todas as atividades de aquisição de material ou serviços, buscando obter o produto certo, na quantidade certa e nos prazos e locais pré-estabelecidos, obedecendo aos limites e às normas da legislação vigente, bem como orientar as unidades administrativas nos processos descentralizados de compra.

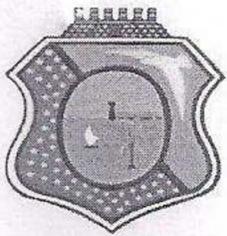
Art. 3º. Fica criado o cargo de Diretor Geral de Compras e Serviços, de livre nomeação e exoneração do Prefeito – ASSESSOR ESPECIAL – CC – II.

Art. 4º. São atribuições do Diretor Geral de Compras e Serviços da Administração Municipal:

I – Acompanhar as contratações de serviços e para aquisições de bens e mercadorias, a partir da finalização do processo licitatório;

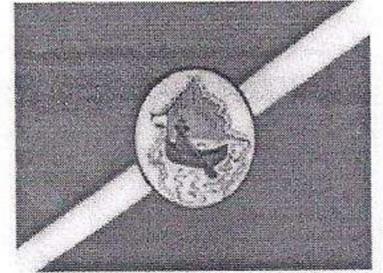
II - Emitir ordens de compras de bens e mercadorias e contratações de serviços em geral;

III - Acompanhar a compra, armazenamento, distribuição, controle e utilização de bens e mercadorias;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0



IV - Controlar os estoques de bens e mercadorias, bem como dos prazos de validade de produtos;

V - Fiscalizar a utilização dos produtos, com ênfase para o prazo de validade, propor a realização de cursos, treinamento e reciclagem de pessoal encarregado dos setores afins;

VI - Zelar pela higiene, conservação do ambiente e material dos depósitos;

VII - Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data, com imediata publicação nos meios disponíveis.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará
Em 22 de fevereiro de 2013.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal